

PORTARIA Nº 2299

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES PRESTADAS PELO PROCON.

WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, sem prejuízo das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/90 e demais atos normativos correlatos, regulamenta os horários e critérios de atendimento ao público junto ao PROCON MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que o PROCON fora instituído pela Lei Municipal n. 2.256/1994, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.666 de 07/03/1996.

CONSIDERANDO que o PROCON MUNICIPAL é um serviço essencial à população, atualmente vinculado à Procuradoria Geral do Município e gerido pela administração pública municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar maior clareza na prestação do serviço e suas regras de atendimento, seja pelo usuário do serviço, seja pelos servidores municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente saudável de atendimento, evitando intercorrências com usuários e funcionários.

R E S O L V E:

Art. 1º – Regular as atividades prestadas pelo PROCON, dando maior clareza à forma de atendimento, no que tange ao atendimento ao público e respeito aos funcionários públicos.

I. O órgão está localizado, atualmente na Rua Pimenta de Pádua, 1237, Centro.

II. O atendimento ocorre das 08h às 11h e das 13h às 17h.

III. São distribuídas senhas, no período da manhã, até as 10h e, à tarde, até as 16h em número máximo de 30 (trinta) por dia.

IV. A não disponibilização da senha não obsta o atendimento, desde que haja disponibilidade e tempo hábil, vez que o prédio em que o PROCON encontra-se instalado possui horário de fechamento às 17:00 horas.

V. Há atendimento preferencial durante o expediente, organizado por ordem de chegada mediante entrega de senha, cujo atendimento é efetuado diretamente pelo coordenador do órgão.

VI. O atendimento do órgão é voltado somente para os munícipes e fornecedores de São Sebastião do Paraíso/MG, ou cuja relação de consumo tenha se concretizado neste município.

VII. Em casos excepcionais, o atendimento à consumidores de outros municípios poderá ser realizado, à critério do Coordenador do PROCON, considerando peculiaridades envolvendo hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor, como deficiências físicas que dificultem a locomoção, problema de saúde, avançada idade, entre outros.

VIII. O atendimento é pessoal ou mediante documento de procuração, sendo necessária a apresentação dos documentos pessoais do solicitante e da reclamação (protocolo, recibo, propaganda, nota fiscal, ou outro documento que comprove a relação de consumo).

IX. Não há formalização do atendimento via telefone ou via e-mail, sendo os referidos mecanismos de contato utilizados somente para suprir dúvidas inerentes a relação de consumo, pelo coordenador do órgão.

Art. 2º – O funcionário público que sofrer desacato no exercício de sua função, ou ainda, em razão dela, estará protegido pelo art. 331, Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2018.

WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal